



PARECER CEFOR

PARECER N°

PROCESSO N°: 118.00194/2021-50

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei complementar do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021 e mensagem retificativa.

A justificativa da presente proposição indica que o presente projeto trata de promover ajustes decorrentes do processo de análise técnica das emendas impositivas. O Poder Executivo justifica, ainda, que realizou a avaliação das 649 emendas parlamentares individuais e, como resultado desta avaliação, foram identificadas 199 emendas que não observaram os requisitos legais.

O processo recebeu ainda uma mensagem retificativa, por parte do Governo Municipal, onde indica que foram abertas as contestações e remanejamentos da programação das emendas. Desta forma, encaminha o resultado deste trabalho para avaliação e prosseguimento por parte do Poder Legislativo.

As emendas impositivas do Poder Legislativo é uma garantia apresentada na Lei Orgânica do Município – LOMPA, que indica, em seu art. 116 – A, que obriga a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, as emendas impositivas são garantias legais que devem ser cumpridas, exceto quando as mesmas apresentarem impedimentos de ordem técnicas. Para os casos de impedimentos técnicos, a Lei Orgânica Municipal indica, no § 6º do art. 116 – A, a forma de tramites que deverão ocorrer, quais sejam:

Art. 116 – A - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

(...)

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

Desta forma, a legislação é objetiva ao impor emendas individuais dos legisladores que só poderão ser negadas, no caso de inviabilidade técnica. Ainda assim, mesmo que se identifique a impossibilidade técnica da emenda, deverá haver procedimentos de acerto técnico ou remanejo das emendas tecnicamente impossíveis. Assim, este projeto apresenta a adequação necessária para remanejo da peça orçamentária do ano de 2021.

O referido processo segue o rito legal, proporciona a oportunidade de ajuste das emendas individuais e impositivas dos membros do Poder Legislativo e, assim, se coloca com o devido respeito da separação de poderes e a garantia do sistema de freios e contrapesos constitucionalmente previsto.

Desta forma, considerando que o processo seguiu os ritos legais, bem como faz parte do planejamento econômico e financeiro, sou de parecer pela aprovação do projeto e da mensagem retificativa apresentada.

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2021.

Bruna Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 04/08/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0261690** e o código CRC **F5BCEFD2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 067/21 – CEFOR** contido no doc 0261690 (SEI nº 118.00194/2021-50 – Proc. nº 0643/21 – PLE nº 014), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de agosto de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto e da Mensagem Retificativa.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 04/08/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0261816** e o código CRC **5B8C53DF**.